



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SESAU
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB

Publicado no DOE
de: 10 / 02 / 2022
Secretaria Técnica da Bipartite/AL

RESOLUÇÃO Nº 014 DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022.

Aprovar o AJUSTE no desenho da Rede Materno Infantil–RAMI da 7ª e 8ª Região de Saúde, adequando-as a demanda e oferta, conforme alteração no Plano de Ação da Rede Cegonha.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE do Sistema Único de Saúde do Estado de Alagoas – CIB-SUS/AL, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o art. 14- A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, e:

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.108, de 07 de abril de 2005, que garante as parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato no âmbito do SUS;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.634, de 27 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o direito da gestante ao conhecimento e à vinculação à maternidade onde receberá assistência no âmbito do SUS;

CONSIDERANDO o Decreto Presidencial nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 1.459, de 24 de junho de 2011, que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS a Rede Cegonha;

CONSIDERANDO a Portaria SAS/MS nº 650, de 05 de outubro de 2011, que dispõe sobre os planos de ação regional e municipal da Rede Cegonha;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS Nº 930, de 10 de maio de 2012, que define as diretrizes e objetivas para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS Nº 1.106, de 28 de maio de 2012, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de Alagoas, referente às 1ª e 7ª Regiões Sanitárias;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS Nº 3.141, de 28 de dezembro de 2012, Aprova Etapa II do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de Alagoas e aloca recursos financeiros para sua implementação;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 1.020 de 29 de maio de 2013, que institui as diretrizes para organização da atenção à saúde da gestante de alto risco, em conformidade com a Rede Cegonha;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 371 de 07 de maio de 2014, que institui as diretrizes para organização da atenção integrada e humanizada ao recém-nascido no SUS;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 11 de janeiro de 2015, que redefine as diretrizes para implantação e habilitação dos Centros de Parto Normais no SUS;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 2.068 de 21 de outubro de 2016, que institui as diretrizes para organização da atenção integral e humanizada à mulher e ao recém-nascido no alojamento conjunto;

CONSIDERANDO a Portaria SESAU nº 164 de 30 de maio de 2008 que instituiu o Programa de Implementação da Rede de Atenção Materno-Infantil do Estado de Alagoas – PROMATER - fixa suas diretrizes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a (*) Portaria SESAU nº 4.124, de 18 de dezembro de 2017 que Institui novas Diretrizes ao Programa de Implementação da Rede de Atenção Materno-Infantil do Estado de Alagoas – PROMATER, com o objetivo de estruturar e fortalecer a rede de assistência materna infantil nas 10 regiões de saúde do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO a Resolução CIT nº 42, de 13 de dezembro de 2018, que aprova as diretrizes e estratégias para elaboração do plano de enfrentamento da Mortalidade Materna e na Infância, no contexto da agenda 2030 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação nº 3, de 22 de setembro de 2017, em seu Anexo I, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO o Título IV da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017 que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal;

CONSIDERANDO a Resolução CIT nº 23, de 17 de agosto de 2017, que estabelece diretrizes para os processos de Regionalização, Planejamento Regional Integrado, elaborado de forma ascendente, e Governança das Redes de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

CONSIDERANDO a Resolução CIT nº 37, de 22 de março de 2018, que dispõe sobre o processo de Planejamento Regional Integrado e a organização de macrorregiões de saúde.

CONSIDERANDO a Resolução CIB/AL Nº 076, de 12 de setembro de 2011, que aprova a Adesão do Estado de Alagoas à Rede Cegonha;

CONSIDERANDO a Resolução CIB/AL Nº 091, de 10 de outubro de 2011, que aprova a definição das 1ª e a 7ª Regiões de Saúde como áreas prioritárias para implantação da Rede de Atenção à Saúde, Rede Cegonha e Planificação da Atenção Primária de Saúde no Estado de AL;

CONSIDERANDO a Resolução CIB/AL Nº 121, de 17 de dezembro de 2012, que homologa as Resoluções emitidas pelas Comissões Intergestores Regionais – CIR, que aprovaram a Adesão das Regiões de Saúde de Alagoas à Rede Cegonha e todos os seus componentes, e o desenho da Rede Cegonha proposto pelo Grupo Condutor da Rede Cegonha de Alagoas para cada Região de Saúde;

CONSIDERANDO a avaliação técnica de mérito da Coordenação da Rede Materno Infantil/RAMI da Gerencia de Ações Estratégicas/GAEST/SUAS/SESAU, opinando favorável mediante a necessidade de ampliação de leitos de Unidade de Cuidados Intermediários

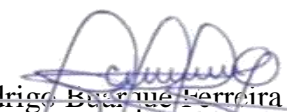
Canguru-UCINCo para assistência na 7ª e 8ª Região de Saúde constante do Processo SEI/SESAU nº E:02000.0000002731/2022.


RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar mediante diagnóstico da assistência materno infantil no estado de Alagoas, através da análise de indicadores de assistência AJUSTES no desenho da Rede da 7ª e 8ª Região de Saúde, adequando-as a demanda e oferta, assim como, qualificação dos serviços na assistência materno infantil conforme alteração no desenho do Plano de Ação da Rede Cegonha, Anexo Único a esta Resolução.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Maceió, 2 de fevereiro de 2022.


Rodrigo Bezerra Ferreira de Lima
Presidente do COSEMS/AL
Vice Coordenadora da CIB/AL


Cláudio Alexandre Ayres da Costa
Secretário de Estado da Saúde
Coordenador da CIB/AL

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO A SAÚDE
GERÊNCIA DE AÇÕES ESTRATÉGICAS

ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DA REDE CEGONHA NA 7ª REGIÃO DE SAÚDE

APRESENTAÇÃO

A Secretaria de Estado de Saúde de Alagoas elegeu como prioridade a redução da mortalidade materna, infantil e fetal, em consonância com as políticas do Ministério da Saúde. Entre outras ações, a adesão à **Rede Cegonha** busca a conformação de uma rede de saúde organizada, que proporcione à população acesso, integralidade, resolutividade e qualidade na assistência. A busca da qualidade se dá através da adequação física das unidades, adequação nos processos de trabalho, implantação de linhas de cuidados, protocolos clínicos e regulação da assistência. A proposta da **Rede Cegonha** traz como diferencial a mudança do modelo de atenção prestada pelo SUS, baseada em metas e resultados, por meio da contratualização dos pontos de atenção.

INTRODUÇÃO

Em 24 de junho de 2011 o Ministério da Saúde por meio da **PORTARIA Nº 1.459**, institui no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS - a Rede Cegonha, que *consiste numa rede de cuidados que visa assegurar à mulher o direito ao planejamento reprodutivo e à atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério, bem como à criança o direito ao nascimento seguro e ao crescimento e desenvolvimento saudáveis*. O Ministério da Saúde publicou no Diário Oficial da União de 03 de outubro de 2017 a Portaria de Consolidação nº 03-consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.

A Rede Cegonha tem como princípios:

- I - o respeito, a proteção e a realização dos direitos humanos;*
- II - o respeito à diversidade cultural, étnica e racial;*
- III - a promoção da equidade;*
- IV - o enfoque de gênero;*
- V - a garantia dos direitos sexuais e dos direitos reprodutivos de mulheres, homens, jovens e adolescentes;*
- VI - a participação e a mobilização social; e*
- VII - a compatibilização com as atividades das redes de atenção à saúde materna e infantil em desenvolvimento nos Estados.*

São objetivos da Rede Cegonha:

- I - fomentar a implementação de novo modelo de atenção à saúde da mulher e à saúde da criança com foco na atenção ao parto, ao nascimento, ao crescimento e ao desenvolvimento da criança de zero aos vinte e quatro meses;*
- II - organizar a Rede de Atenção à Saúde Materna e Infantil para que esta garanta acesso, acolhimento e resolutividade; e*
- III - reduzir a mortalidade materna e infantil com ênfase no componente neonatal.*

Diretrizes:

- I - garantia do acolhimento com avaliação e classificação de risco e vulnerabilidade, ampliação do acesso e melhoria da qualidade do pré-natal;*

- II - garantia de vinculação da gestante à unidade de referência e ao transporte seguro;
- III - garantia das boas práticas e segurança na atenção ao parto e nascimento;
- IV - garantia da atenção à saúde das crianças de zero a vinte e quatro meses com qualidade e resolutividade; e
- V - garantia de acesso às ações do planejamento reprodutivo.

Para a implantação da Rede Cegonha o grupo condutor estadual realizou diagnóstico da assistência materno infantil no estado, através da análise de indicadores de assistência, visita às unidades que realizam parto, análise do cadastro do CNES e relatório de produção do SIAH.

Após este diagnóstico foi construído o desenho da rede, de forma regionalizada, cabendo naquele momento à 7ª Região de Saúde, o município de Arapiraca como referência na assistência materno infantil de risco habitual e alto risco, assim como, referência de assistência de alto risco para 8ª Região de Saúde, contando com o Hospital Regional de Arapiraca e a Maternidade Nossa Senhora de Fátima para realização dos procedimentos.

O desenho da Rede Cegonha foi pactuado nas Comissões Intergestores Regionais com Resoluções CIRs, homologadas na Comissão Intergestores Bipartite (CIB). Entretanto, no decorrer do tempo se faz necessário alguns ajustes no desenho da Rede, adequando demanda e oferta, assim como qualificação de serviços na assistência materno infantil.

Considerando que no desenho original da Rede Cegonha a responsabilidade da assistência materno infantil de alto risco da 9ª e 10ª Regiões de Saúde caberia ao Hospital Clodolfo Rodrigues em Santana do Ipanema e que o serviço até o momento não se estruturou para tal, a 7ª região de Saúde absorve parte dessa demanda, ampliando o déficit de leitos na região.

Para atualização do Plano de Ação da 7ª região de Saúde consideramos o número de nascidos vivos do Sistema de Informação de Nascidos Vivos-DATASUS (SINASC), referente ao ano de 2019, por ser este o último dado disponível no sistema, levando em conta a 7ª e 8ª Regiões de Saúde na assistência materno infantil de alto risco.

Nascidos Vivos SINASC 2019 7ª RS							
Estimativa de gestantes		8.557					
Gestantes de RH		7.273					
Gestantes de AR		1.284					
CÁLCULO DE NECESSIDADE DE LEITOS	Obstétricos Totais	Gestante de Alto Risco	Risco Habitual	UTI Neonatal (2/1000 NV)	UCI Neonatal (2/1000 NV)	UCI Canguru (1/1000 NV)	UTI adulto (6% da necessidade de leitos obstétricos)
	Necessidade	Necessidade	Necessidade	Necessidade	Necessidade	Necessidade	Necessidade
7ª REGIÃO DE SAÚDE	91	21	70	16	16	8	5

Nascidos Vivos SINASC 2019 8ª RS	
Estimativa de gestantes	2.695
Gestantes de RH	2.291

Gestantes de AR			4.04				
CÁLCULO DE NECESSIDADE DE LEITOS	Obstétricos Totais	Gestante de Alto Risco	Risco Habitual	UTI Neonatal (2/1000 NV)	UCI Neonatal (2/1000 NV)	UCI Canguru (1/1000 NV)	UTI adulto (6% da necessidade de leitos obstétricos)
	Necessidade	Necessidade	Necessidade	Necessidade	Necessidade	Necessidade	Necessidade
8ª REGIÃO DE SAÚDE	29	7	22	5	5	2	2

DISPONIBILIDADE DE LEITOS	Gestante de Alto Risco	Risco Habitual	UTI Neonatal (2/1000 NV)	UCI Neonatal (2/1000 NV)	UCI Canguru (1/1000 NV)	UTI adulto (6% da necessidade de leitos obstétricos)
7ª REGIÃO DE SAÚDE	20	80	20	35	5	5
8ª REGIÃO DE SAÚDE	0	30	8	2	0	1
DÉFCIT	8	22	3	4	10	1

Observando, portanto, a necessidade de ampliação de leitos de Unidade de Cuidados Intermediários Canguru-UCINCo para assistência na 7ª e 8ª região de saúde, podendo este déficit ser suprido pela implantação de 5 leitos UCINCo no Hospital Chama, que já funciona com 10 leitos UTI e 10 UCICo.

Maceió 01 de fevereiro de 2022

Syrlene Medeiros Patriota
Coordenação da Rede Cegonha